



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



EDITAL Nº 032/2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

CRENCIAMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, com base na Lei 8080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Ato Normativo nº 413 de 22 de abril de 2021, **CONVOCA TODAS AS EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, VINCULADAS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, que compõem a rede filantrópica com ou sem fins lucrativos, e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, a apresentarem seu **CRENCIAMENTO** nos termos deste Edital e seus anexos.

1. INFORMAÇÃO PRELIMINAR

1.1. Edital nº **032/2021** da Chamada Pública nº **002/2021** (**EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS**).

1.2. O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser entregue na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, com endereço na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66)3575-1757, em Peixoto de Azevedo/MT, a qualquer momento, pelo período de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação do aviso deste Edital. Transcorrido o prazo para a entrega dos envelopes, serão analisados pela CPL e posteriormente ocorrerá a divulgação do resultado dos estabelecimentos aptos ao presente credenciamento.

1.2.1. O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso deste Edital na imprensa oficial, de segunda a sexta feira das 07h às 11h e das 13h às 17h no endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados.

1.3. Através deste Edital poderão ser **CRENCIADAS** novas empresas, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo, e os preços de referência deste instrumento convocatório; e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

1.4. Os credenciamentos posteriores serão analisados pela CPL, na segunda quinzena de cada mês, ficando sua inexigibilidade vinculada a necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

1.5. **MAIORES INFORMAÇÕES** poderão ser obtidas no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, com sede na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66)3575-1757, em Peixoto de Azevedo/MT, ou pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

1.5. O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

INTERESSADO: ***razão social*******

CNPJ: *****

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, em atenção a notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. O processo de credenciamento será todo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2.3. Será por produtividade e conforme a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo Licitatório, na condição de proponente, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2. Não será admitida neste processo licitatório a participação de empresas que:

3.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

3.2.2. Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002;

3.2.4. Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2.5. Não cumpram o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.2.6. Estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.7. Não cumpram os requisitos de habilitação.

3.3. A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



4. DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

4.1. QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) Cópia da cédula de identidade do representante da licitante;
- d) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá apresentar: Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

4.2. QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:

- a) Procuração pública ou particular, ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;
- c) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;
- d) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá apresentar:

I. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

4.3. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima, para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.4. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste Edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.5. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, aferida pela Direção Administrativa do Hospital Regional.

4.6. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, e serão contratados conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço de exame médico e procedimentos pretendido, não estando o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, obrigado a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

5.2. A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação, e o valor e quantidades estimados serão de acordo com o planejamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretaria Executiva.

5.3. A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada será remunerada, levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Direção Administrativa do Hospital Regional, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

5.4. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE, deverão atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o que segue:

6.2. Dos Serviços:

As empresas interessadas nos serviços deverão:

6.2.1. Disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar;

6.2.2. A Credenciada prestará no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico nas suas dependências e instalações a realização dos exames de Análises Clínicas e Culturas, objeto deste edital, será executado imediatamente, contado a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Peixoto, pertencente ao sistema único de saúde, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas estabelecidas pela Direção Administrativa do Hospital Regional.

6.3. As atribuições e serviços a serem prestados, são aqueles definidos no **ANEXO I** – Termo de Referência, e deverão ser desempenhados com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional médica.

7. DO CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1. Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

7.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital, deverá entregar no ato da inscrição, todos os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes no **item 8**, sob pena de inabilitação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



7.2.1. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo que servirá como comprovante da inscrição;

7.2.2. Não será aceita a inscrição condicional;

7.2.3. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

7.2.4. A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega do mesmo, sendo publicado, na AMM-Associação Mato-Grossense dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, o resultado final da habilitação dos credenciados, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse;

7.2.5. Cada empresa participante designará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada; e

7.2.6. Por designação entende-se a apresentação dos documentos de representação de que trata o ITEM 04 deste edital, e que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidora.

7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

7.4. Toda a documentação exigida no **item 8** é requisito obrigatório para o credenciamento de eventuais interessados ao objeto deste edital.

7.5. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

7.7. Os documentos apresentados poderão ser **em original**, ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio Intermunicipal de Saúde.

7.8. Não será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada e afins.

7.9. Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado com o original.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da empresa;

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledoipeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6. No caso de Sociedade Anônima fica dispensado da apresentação da documentação pessoal de seus representantes.

8.2. RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Certidão Negativa de Tributos Federais da Dívida Ativa da União;

8.2.3. Certidão Negativa Estadual, expedida pela respectiva Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.4. Certidão Negativa de dívida ativa e tributos municipais da sede da licitante;

8.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao.

***As microempresas ou empresas de pequeno porte, que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento, será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e alterações.**

8.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

8.3.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo 01(um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou vem executando, satisfatoriamente o fornecimento dos serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação.

8.3.2. Relação dos profissionais para execução dos serviços dos objetos pretendidos para credenciamento, informando os números de registros no respectivo Conselho de Classe, **com a juntada da cópia autenticada do respectivo documento de comprovação;**

8.3.3. DIPLOMA – certificado de conclusão de curso na área pretendida;

8.3.4. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina, em situação REGULAR, **com a juntada da cópia autenticada do respectivo documento de comprovação.**

8.4. OUTROS DOCUMENTOS:

8.4.1. Declaração de cumprimento de requisitos fundamentais para contratação com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO IV**.

8.4.2. Formulário Padrão de Credenciamento de Serviços, conforme modelo **ANEXO V**.

9. DOS PREÇOS

9.1. O preço a ser pago será o determinado no **ANEXO I** deste edital.

9.2. Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Edital e seus anexos.

9.3. Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda dos municípios filiados ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, sendo que, os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessários à sua execução serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



9.4. Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

9.5. Para a futura contratação, a credenciada deverá informar número da conta corrente, **preferencialmente** no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) do prestador do serviço.

10. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas as originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvadas as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet.

10.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. Não será autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor público e afins.

10.5.1. Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento original.

10.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada.

10.7. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via *on-line*.

10.8. As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não constar data de validade, considerar-se-á 90 dias contados da data da sua expedição.

10.9. Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

10.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.11. Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



DA INABILITAÇÃO:

10.12. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam **declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar** com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação, que decidirá sobre a mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.1. Como forma de livre acesso e garantia de controle social, ficará assegurada a possibilidade de impugnação por e-mail, devendo a petição ser encaminhada para o e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

11.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado Edital Complementar com as alterações necessárias, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento, o acompanhamento da publicação no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e Jornal Oficial dos Municípios (AMM).

12. DOS RECURSOS

12.1. O interessado que for inabilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da (PUBLICAÇÃO), momento que caracteriza o conhecimento do fato, para interpor recurso devidamente fundamentado, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

12.3. Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

12.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

12.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, decidirá a respeito do mérito administrativo.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



12.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada.

12.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

12.9. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha a suprir à irregularidade que deu ensejo a inabilitação.

12.10. O recurso não terá efeito suspensivo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas/instituições ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será divulgado na imprensa oficial (Diário Oficial de Contas TCE-MT e Jornal Oficial dos Municípios AMM) e homologado pelo Presidente do Consórcio Regional de Saúde.

14 - DO CREDENCIAMENTO

14.1. Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, a empresa/instituição será convocada para celebrar o Contrato em conformidade com o **ANEXO III** através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

14.2. A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

14.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

14.4. A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

14.5. É vedada a empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário do SUS, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa ou valores para prestação dos serviços.

14.6. A empresa/instituição, que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Contrato para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, a rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

14.7. O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto em proceder, **no mínimo Bimestralmente**, através da imprensa oficial e internet, **O AVISO DE CREDENCIAMENTO** para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo sempre, as condições vigentes.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489
Peixoto de Azevedo - MT



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaldedopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



15.1. Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de inexigibilidade licitatória, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**, em conformidade com o planejamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital por inexigibilidade de licitação, considerando a ordem cronológica dos credenciamentos, assegurada a proporcionalidade alternada por períodos e a distribuição equitativa da demanda do CISVP, segundo perfil e capacidade de atendimento de cada profissional.

16.1.1. Caso seja necessário, os serviços poderão ser distribuídos por sorteio, havendo pluralidade de interessados.

16.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores).

16.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.4. A credenciada que se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **ITEM 18** deste Edital.

16.5. Expirado o prazo fixado acima, a Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto poderá revogar o procedimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimento de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

17.1.2. Executar os serviços de acordo com a programação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual.

17.1.3. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

17.1.4. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados.

17.1.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para o credenciamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



17.1.6. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

17.1.7. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

17.1.8. Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

17.1.9. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em lei do valor contratado e do prazo de execução dos serviços.

17.1.10. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

17.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.1.12. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

17.1.13. A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

17.1.14. É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios.

17.1.15. É vedado a empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa.

17.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

17.2. DO CONTRATANTE:

17.2.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

17.2.2. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

17.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Direção Administrativa do Hospital Regional;

17.2.4. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa, correspondente de até 5% do valor global do contrato;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;

18.1.4. Rescisão unilateral de contrato;

18.1.5. Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por período de até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 18.1.2, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do Consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

19.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

19.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;

19.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

19.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

19.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



19.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.9. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO VALOR A SER PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto pagará à Contratada os serviços efetivamente prestados, após liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como referência os valores unitários e totais para cada objeto efetivamente contratado.

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

20.3. As atualizações dos valores serão por um índice acordado entre as partes, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante simples apostila.

20.4. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto utilizará recursos financeiros e as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2003- Manut. das Atividades do Hospital Reg. de Peixoto de Azevedo

(29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Proc. Licitatório – Edital n. 032/2021 – Chamada Pública n. 02/2021.

20.5. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte, se for o caso.

21. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



21.2. O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela Contratada estará(ão) sujeito(s) à aceitação pelo Contratante, que estarão sujeitos a recusa caso não atendam às exigências deste Edital e das normas técnicas, não obstante a possibilidade de responsabilização diante do Conselho Regional de Medicina - CRM.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica reservada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

23.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

23.3. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

23.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.5. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

23.06. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento.

23.6.1. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.8. No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

23.9. O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e no Jornal dos Municípios Mato-grossenses (AMM).

23.10. Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar por eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



24. DO FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital de Chamada Pública e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, por mais privilegiado que outro seja.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de outubro de 2021.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO I

EDITAL Nº 0032/2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo de referência dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, em atenção a notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prestação de Serviço para realização de exames de análises clínicas e culturas, se dá pelo fato de o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo não dispor dos exames no Laboratório de Análises Clínicas Interno, e ter sido notificado após a inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, para providenciar a relação dos exames exigidos pela CCIH. Como não temos série Histórica, por não ser um exame rotineiro nesta Unidade Hospitalar, a direção fez uma média que entende ser suficiente para atender a demanda por aproximadamente 06 (seis) meses. Informamos ainda, que estes exames serão disponibilizados aos pacientes, em especial a Ala do COVID-19. (CI Nº 631/2021)

2.2. O principal objetivo deste processo licitatório é ofertar serviços públicos de qualidade e em quantidade suficiente para atender aos munícipes usuários dos Serviços do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, agilizando nos diagnósticos e visando garantir o bom funcionamento e a segurança dos pacientes internos, com suporte de SADT, e atendimento ao preconizado pela Política Nacional de Segurança ao Paciente, conforme preconizado em Lei.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

3.1.1. LOTE 01

ORD.	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6328	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE LIQUIDO PLEURAL	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
02	6329	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE LIQUOR (LCR)	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
03	6330	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE PONTA DE	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



		CATETER			
04	6331	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
05	6332	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO OCULAR	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
06	6333	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE SECREÇÃO TRAQUEAL	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
07	6334	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
08	6335	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
09	6336	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA PARA BAAR	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
10	6337	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	6338	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE HEMOCULTURA	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
12	6338	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE UROCULTURA	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
		TOTAL			R\$ 17.600,00

***O VALOR MÁXIMO PARA A PROPOSTA DESTA CHAMADA PÚBLICA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), CONFORME ESTIMATIVA DE PREÇOS.**

3.2. O valor máximo aceito para cada ITEM é o constante no termo de referência.

4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

4.1. Os Pedidos serão realizados de acordo com as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, não podendo ultrapassar o valor unitário definido na Tabela de Preços e Serviços (ITEM 3), bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos EXAMES.

4.2. Local de Entrega:

O Objeto desta Licitação deverá ser executado nas dependências do prestador de serviço, ou onde este indicar.

4.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio, e, será recebido desde que:

4.2.1.1. Esteja compatível com esta Licitação;

4.2.1.2. O número de usuários poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no certame.

4.3. Fica estipulado o prazo para realização dos exames de forma imediata, logo após a contratada receber a ordem (requisição/NAD) para a prestação do serviço, e entregar os resultados dos exames seguindo o protocolo nacional, sob pena de decair do direito à prestação do serviço, sem prejuízo das sanções



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações; e, nos casos em que houver a necessidade, deverá repeti-lo e não será considerado como novo exame.

4.4. A empresa deverá ter **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou vem executando, satisfatoriamente o fornecimento dos serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação.

4.5. Caberá à Licitante Vencedora:

4.5.1. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos;

4.5.2. Ter Registro de Graduação em Medicina ou outro Registro de Graduação compatível com a Especialidade pretendida, dos Especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;

4.5.3. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos Especialistas que prestarão os Serviços, com a Respectiva certidão de Regularidade.

4.6. Este termo de referência foi elaborado pela Diretora do Hospital Regional de Peixoto.

4.7. Dentro do prazo de vigência do Credenciamento, a Contratada será **OBRIGADA** à Prestação de Serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5. METODOLOGIA

5.1. Menor preço por item.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de agosto de 2021.

VERONI MARIA PANSERA
DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO II

EDITAL Nº 032/2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A Empresa _____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da mesma Lei Complementar, bem como não se encontra em nenhuma das situações restritivas previstas em seu §4º do artigo 3º.

- MICROEMPRESA – ME;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
 Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº **02.997.711/0001-08**, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 3700571-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 161, Bairro Centro Novo, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa *********, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *********, com sede a Rua/Avenida *********, nº *********, Bairro nº *********, CEP: nº *********, na cidade de *********, aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo sócio proprietário o Sr. *********, brasileiro, (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº *********, residente e domiciliado na *********, nº *********, Bairro *********, CEP: ********* cidade de *********/MT, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ***** DO ***** TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº *******, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, em atenção a notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Contratação de serviços médicos especializados nos termos da Planilha de Serviços e Valores abaixo identificada:

ORD.	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



1.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as expensas da CONTRATANTE.

1.4. O Edital, seus anexos e toda a documentação da CONTRATADA apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ***** DO ***** TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº *******.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A vigência do presente contrato será de ****/**/**** a **/**/****** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global estimado do presente contrato é na ordem de **R\$ (*****)**.
- 4.2. O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
- 4.3. As despesas que se referem aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixadas pelo **ANEXO I** do Edital de Chamada Pública.
- 5.2. Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente, incidente sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.4. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.5. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



6.1. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado.

6.2. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, CNPJ sob o nº **CNPJ nº 02.997.711/0001-08**, com sede na Rua Teotônio Vilela, nº 645, salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000.

6.6. A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com os relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. Para as despesas serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2003- Manut. das Atividades do Hospital Reg. de Peixoto de Azevedo

(29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Proc. Licitatório – Edital n. 032/2021 – Chamada Pública n. 02/2021.

7.2. As despesas que se referem aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Fornecimento, que será realizado pelo(a) servidor(a), ***** - **ATO NORMATIVO/MATRÍCULA Nº ***** - CARGO** designado pelo Consórcio, através da **PORTARIA Nº ***/******, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

8.1.4. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



- 8.2.1.** Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.2.** Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço;
- 8.2.3.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, bem como pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- 8.2.4.** Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviço para fiscalização;
- 8.2.5.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para o credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.6.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 8.2.7.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.2.8.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.9.** Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.10.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;
- 8.2.11.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultado dos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços contratados que forem de responsabilidade do profissional médico;
- 8.2.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.2.13.** Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 8.2.14.** A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 8.2.15.** É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 8.2.16.** É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



8.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial.

9.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a CONTRATADA de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

9.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Dos motivos para o Descredenciamento:

10.1.1. Pelo CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública.

- a) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- c) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto;
- d) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- e) naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Pela CREDENCIADA:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por **ato unilateral** e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, **judicialmente**, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou **amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.3. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele;
- b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de até 05 anos.

10.5. Em todo e qualquer caso de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo/MT, ** de ***** de ****.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
PASCOAL ALBERTON
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

EMPRESA *****

CNPJ: *****

REPRESENTANTE LEGAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
"VALE DO PEIXOTO"**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledoixeoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



**CARGO
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Ref.: Edital nº **032/2021** da Chamada Pública nº **002/2021** / Credenciamento / Serviços Médicos
(EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS).

Empresa:

CNPJ:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital nº
032/2021 da Chamada Pública nº **002/2021**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO
“VALE DO PEIXOTO”**
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO V

FORMULÁRIO PADRÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Ref.: Edital nº 032/2021 da Chamada Pública nº 002/2021 / Credenciamento / Serviços Médicos
(EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS).

Empresa:

CNPJ:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua -----
-----, n° -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital nº
032/2021 da Chamada Pública nº **002/2021**, **REQUER**, o credenciamento do(a) profissional médico(a)
Sr.(a): _____, CRM _____ para execução
dos seguintes itens da lista de serviços (**Anexo I**):

ORD.	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*Relacionar neste quadro todos os **itens e serviços em que o profissional pretende se credenciar.**

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa